



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.039/2023

Dispõe sobre os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menor dispêndio.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e

Considerando § 1º do art. 34 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando a dificuldade abstrata, ao menos nesse primeiro momento, de exaurir sobre os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menor dispêndio.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os custos indiretos que poderão ser considerados para definição do menor dispêndio.

Art. 2º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 3º. Os parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato normativo do(a) Secretário(a) Municipal responsável pelo processo administrativo de licitação pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal